



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 05, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

*Inclui a Seção X do Capítulo XI, da segunda parte, composta pelo artigo 402-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a interdição de estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida socioeducativa*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

o constante trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

a necessidade de regulamentar o procedimento para interdição de estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida socioeducativa;

o parecer exarado nos autos CGJ n. 0103/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Seção X ao Capítulo XI, da segunda parte do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, composta pelo artigo 402-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Seção X – Interdição de Estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida socioeducativa***

*Art. 402-A. Havendo necessidade de interdição de estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida socioeducativa, adotar-se-á o mesmo procedimento disposto no Capítulo X, Seção VIII – arts. 308 a 310 – deste Código, no que for compatível.*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves